



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 049/2013, PROCESSO Nº 648/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (VIAS LOCALIZADAS NO NÚCLEO HABITACIONAL URBANIZADO VERA CRUZ II, BAIRRO CONCEIÇÃO, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: I – A VIA CONHECIDA COMO “RUA A”, PASSA A DENOMINAR-SE RUA TERRA NOVA; II – A VIA CONHECIDA COMO “RUA B”, PASSA A DENOMINAR-SE RUA PORTO SEGURO E III – A VIA CONHECIDA COMO “RUA C”, PASSA A DENOMINAR-SE RUA TORDESILHAS. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2013, PROCESSO Nº 425/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.950, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE DISCIPLINOU O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA** DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO E DEMAIS VEREADORES, AO PARÁGRAFO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.950/2010, CONSTANTE DO ARTIGO 3º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2013, PROCESSO Nº 618/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, QUE DISPÕS SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS QUE REGULAM A DENOMINAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO, A SABER, LEI Nº 1.125, DE 01 DE MARÇO DE 1991; LEI Nº 1.173, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991; LEI Nº 1.359, DE 08 DE JULHO DE 1994 E LEI Nº 1.386, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1994, E ACRESCENTOU PARÁGRAFOS ÀS LEIS CONSOLIDADAS, DISPENSANDO A EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS NA DENOMINAÇÃO DE VIELAS E PRAÇAS E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.512, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996; 1.788, DE 1 DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUNHO DE 1999; 2.113, DE 03 DE ABRIL DE 2002 E 2.144, DE 11 DE JULHO DE 2002. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

31 de Julho de 2013.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	02
	648/2013
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 049 /2013

PROCESSO Nº 648 /2013

AS COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

27/06/2013

PRESDENTE

O Vereador Ronaldo José Lacerda e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Urbanizado Vera Cruz II, situado na Av. Dr. Ulysses Guimarães, altura do nº 1.835, Bairro Conceição, na seguinte conformidade:

- I – a via conhecida como “Rua A”, passa a denominar-se RUA TERRA NOVA;
- II – a via conhecida como “Rua B”, passa a denominar-se RUA PORTO SEGURO;
- III – a via conhecida como “Rua C”, passa a denominar-se RUA TORDESILHAS.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de junho de 2013.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 03
648/2013
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Urbanizado Vera Cruz II, Bairro Conceição, no Município de Diadema.

De acordo com a propositura em comento, a via conhecida como "Rua A", passa a denominar-se Rua Terra Nova; a via conhecida como "Rua B", passa a denominar-se Rua Porto Seguro e a via conhecida como "Rua C", passa a denominar-se Rua Tordesilhas.

Destaque-se que, conforme justificativa apresentada pelos autores do Projeto de Lei em comento, *"o Processo de escolha da denominação das vias e logradouros foi através de assembléia realizada com todos moradores do Núcleo Habitacional Vera Cruz, chamado assim por expressar o sentimento de cada morador em estar adquirindo a casa própria tão sonhada"*.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados apenas para fins cadastrais.




Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	04
	648/2013
	Protocolo

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu artigo 17, inciso XVI, prevê que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.


Diadema, 25 de junho de 2.013.



Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA




Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

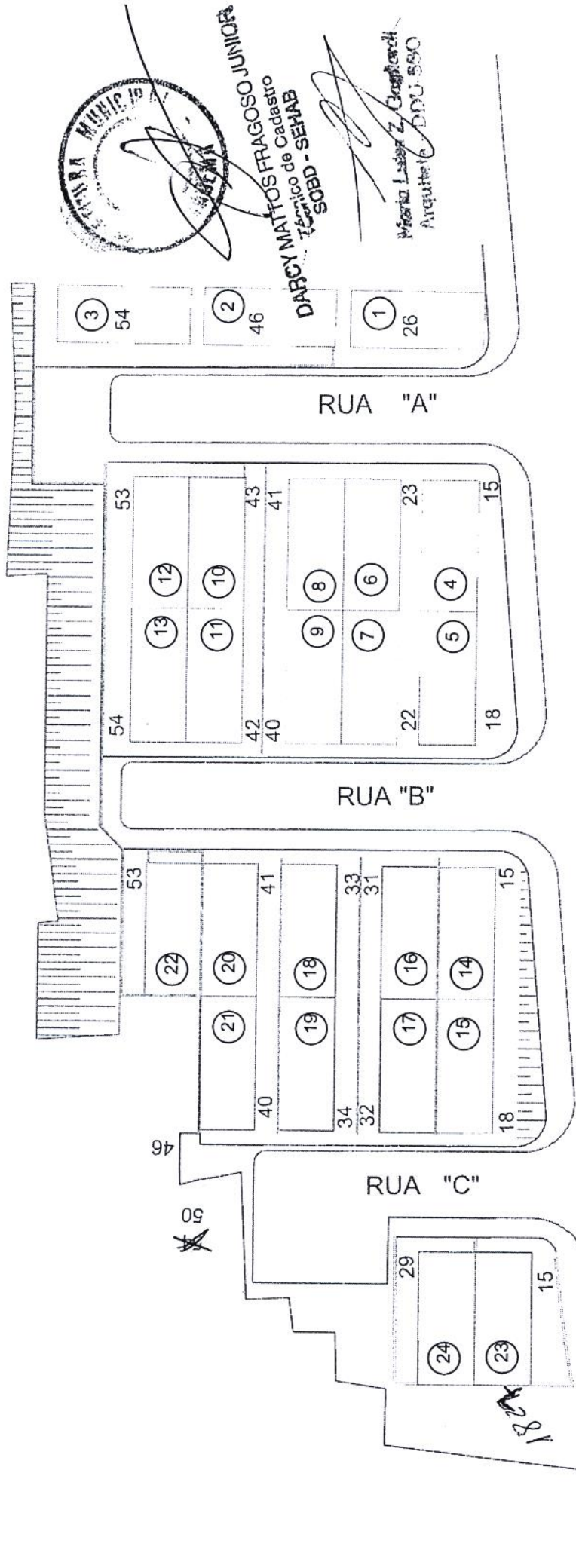
DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 03 FOLHAS, QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

ABAIXO ASSINADOS

Fig. 05
648/2013
Protocolo

NÓS ABAIXO ASSINADOS, SOLICITAMOS QUE SEJA PROVIDENCIADA A REGULARIZAÇÃO COM DENOMINAÇÃO DE RUAS E CEP DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, LOCALIZADO Á AV. ULISSES GUIMARÃES AUTURA DO Nº 1835 A. ATUALMENTE RUA A, PASSARÁ A SER DENOMINADA RUA TERRA NOVA.

NOME:	Conceição P.ª da Silva
ENDEREÇO:	[REDACTED]
RG:	[REDACTED]
ASSINATURA:	Conceição P.ª Silva
NOME:	Natalia Lobo de Oliveira Silva
ENDEREÇO:	[REDACTED]
RG:	[REDACTED]
ASSINATURA:	Natalia L O Silva
NOME:	Aparecida Fátima da Silva
ENDEREÇO:	[REDACTED]
RG:	[REDACTED]
ASSINATURA:	Aparecida
NOME:	Sandra Regina Silva
ENDEREÇO:	[REDACTED]
RG:	[REDACTED]
ASSINATURA:	Sandra Regina
NOME:	Judite maria da Silva
ENDEREÇO:	[REDACTED]
RG:	[REDACTED]
ASSINATURA:	
NOME:	Eraniel Pereira da Silva
ENDEREÇO:	[REDACTED]
RG:	[REDACTED]
ASSINATURA:	
NOME:	PEDRO APARECIDO DA ROCHA
ENDEREÇO:	[REDACTED]
RG:	[REDACTED]
ASSINATURA:	[Signature]
NOME:	Era Amancie Alves
ENDEREÇO:	[REDACTED]
RG:	[REDACTED]
ASSINATURA:	[Signature]



DARCY MATIOS FRAGOSO JUNIOR
 Técnico de Cadastro
SOBDD - SEHAB

Maria Lúcia Z. Castiglioni
 Arquiteta DDU-590

Fig. 08
648 / 2013
 II Protocolo



DCBD
 DIRETORIA DE CADASTRO
 E REGISTRO IMOBILIAR
 SEM ESCALA



AVENIDA DR ULYSSES GUIMARÃES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>11</u>
<u>648/2013</u>
Protocolo <u>2</u>

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 049/2013, PROCESSO Nº 648/2013.

De iniciativa do Nobre **Ronaldo José Lacerda e Outros**, o projeto de lei em destaque dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Urbanizado Vera Cruz II, situado no Bairro Conceição, neste Município.

Pretende o autor da propositura obter autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, as seguintes vias de uso público, não regularizadas:

- i. A via conhecida como Rua "A", com o nome de Rua Terra Nova;
- ii. A via conhecida como Viela "B", com o nome de Rua Porto Seguro;
- iii. A via conhecida como Viela "C", com o nome de Rua Tordesilhas.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, sem observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação das vias e afixação das respectivas placas de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitarão a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2013, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 02 de julho de 2013.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
648/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 049/2013

PROCESSO Nº 648/2013

AUTOR: VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre colega Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA e OUTROS, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Urbanizado Vera Cruz II, localizado no bairro Conceição, neste Município.

Acompanha a Propositura justificativa subscrita pelos autores, bem como ofício dos moradores do Loteamento trazendo abaixo-assinado dos mesmos e planta da localidade.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A fim de atender a demanda dos moradores do Núcleo Habitacional Urbanizado Vera Cruz II, O DD. Vereador Ronaldo José Lacerda e Outros apresentam a presente proposição, autorizando o Chefe do Executivo, através de instrumento administrativo próprio, a denominar as seguintes vias de uso público com os respectivos nomes:

- i. A via conhecida como Rua "A", será denominada Rua Terra Nova;
- ii. A via conhecida como Rua "B", será denominada Rua Porto Seguro;
- iii. A via conhecida como Rua "C", será denominada Rua Tordesilhas.

O Projeto de Lei vem acompanhado de ofício dos moradores do Núcleo Habitacional Vera Cruz II, encaminhando abaixo-assinado de grande número de moradores da referida região.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>13</u>
<u>648/2013</u>
Protocolo

Na justificativa subscrita pelos autores, estes nos informam que a presente propositura vem a atender ao desejo dos moradores do aludido Núcleo Habitacional de terem as vias em que residem denominadas para efeito de cadastro para que possam receber em suas casas correspondências e mercadorias.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, de 02 de julho de 2013.

Ver. PASTOR JOÃO GOMES
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 14
648/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2013, de iniciativa do Nobre Colega **Vereador Ronaldo José Lacerda e Outros**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, as vias públicas retromencionadas, localizadas no Núcleo Habitacional Vera Cruz II, localizado no Bairro Conceição.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data retro

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fla. 16
648/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 049/13 - PROCESSO Nº 648/13

O Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Trata-se de três vias localizadas no Núcleo Habitacional Urbanizado Vera Cruz II, no bairro Conceição.

Em sua justificativa, os Autores informam que “o processo de escolha da denominação das vias e logradouros foi através de assembleia realizada com todos os moradores do Núcleo Habitacional Vera Cruz, chamado assim por expressar o sentimento de cada morador em estar adquirindo a casa própria tão sonhada”

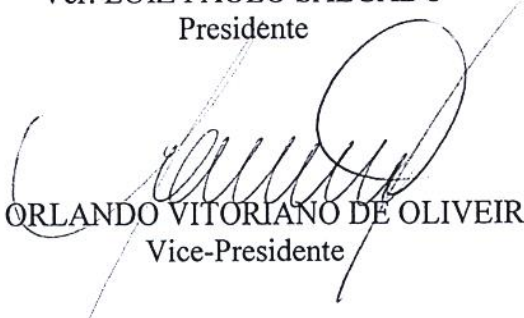
O artigo 17, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 30 de julho de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Verª CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fila. 17
648/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049/13
PROCESSO Nº 648/13
INTERESSADOS: Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS
ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Apresentaram o Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS o presente Projeto de Lei, através do qual pretendem denominar, apenas para fins cadastrais, três vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Urbanizado Vera Cruz II, bairro Conceição.

A atribuição de denominação oficial às vias, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, fará com que seus moradores passem a contar com serviços públicos como, por exemplo, entrega de correspondência.

A Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, ao alterar a Lei Municipal nº 1.428, de 04 de julho de 1.995, que consolidou as leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, permitiu que vias e logradouros não regularizados passassem a ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/95.

Estando o presente Projeto de Lei de acordo com o que dispõe o artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 30 de julho de 2.013.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 18
648/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 049/13 - PROCESSO Nº 648/13

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS dispor sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

As vias de uso público, localizadas no Núcleo Habitacional Urbanizado Vera Cruz II, serão denominadas na seguinte conformidade:

- A via conhecida como “Rua A” passa a denominar-se RUA TERRA NOVA;
- A via conhecida como “Rua B” passa a denominar-se RUA PORTO SEGURO;
- A via conhecida como “Rua C” passa a denominar-se RUA TORDESILHAS.

O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, contados da data de publicação da presente Lei, deverá instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

Em sua justificativa, os Autores informam que “o processo de escolha da denominação das vias e logradouros foi através de assembleia realizada com todos os moradores do Núcleo Habitacional Vera Cruz, chamado assim por expressar o sentimento de cada morador em estar adquirindo a casa própria tão sonhada”



Fls. 19
64812013
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 30 de julho de 2013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
Membro

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	02
425	2013
Protocolo 2.	

PROJETO DE LEI Nº 040 /13
PROCESSO Nº 425 /13

À(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

16/05/2013

PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2.010, que disciplinou o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2.010:

“ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se abandonado, para os fins deste artigo, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, 01 (um) dos seguintes requisitos:

- I – Evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;
- II – Não possuir placa de identificação obrigatória;
- III – Estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;
- IV – Em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V – Oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes”.

ARTIGO 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Completados 15 (quinze) dias de abandono, sem que o proprietário tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo ser recolhido ao pátio municipal ou a local apropriado”.

ARTIGO 3º - O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º -



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	03
	425/2013
	Protocolo 2

PARÁGRAFO 2º - Decorridos 90 (noventa) dias de permanência do veículo no pátio municipal, e não tendo a Prefeitura logrado êxito na tentativa de identificar e localizar seu proprietário, deverá o veículo ser submetido a leilão público, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos”.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de maio de 2.013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir que o nosso Município seja preservado com relação à ocupação indevida das vias públicas por veículos abandonados, por isso, a redução do prazo de 30 para 15 dias, para que o proprietário tome as devidas providências referentes à remoção do veículo, antes que o mesmo seja removido, pelo setor competente, ao pátio municipal.

Infelizmente, a cada dia que passa, vemos mais veículos abandonados, que são alvo de vandalismos e furtos, servem como abrigo de moradores em situação de rua e criadouros da dengue, problemas crescentes na região.

Vale ressaltar que, muitas vezes, esses veículos ocupam vagas que poderiam ser utilizadas por outros veículos em normais condições de locomoção. Alguns ocupam vagas destinadas ao uso preferencial de idosos e portadores de necessidades especiais, outros estão em locais proibidos, como esquinas, rotatórias, sobre a faixa de segurança para travessia dos pedestres, atrapalhando o fluxo de veículos e pedestres no Município.

Dessa forma, desenvolvemos um Município sustentável, com medidas protetivas e preventivas, não gerando danos ao meio ambiente e à saúde da população diademense, bem como à segurança pública.

Diadema, 13 de maio de 2.013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Lei Ordinária Nº 2950/2010, de 24/02/2010

Autor: MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
 Processo: 120609
 Mensagem Legislativa: 0
 Projeto: 10109
 Decreto Regulamentador: não consta

FLS.	04
425	2013
Protocolo 2	

DISCIPLINA O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS,
 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.950, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 101/2009)

Autor: Ver. Márcio Paschoal Giudício

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2010

Disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

↓
ARTIGO 1º - A Prefeitura do Município de Diadema, através do órgão competente, ao tomar conhecimento da existência de veículo que, há 03 (três) dias, encontra-se abandonado em via pública, afixará, em mencionado veículo, um adesivo convocando seu proprietário a removê-lo do local.

↓
ARTIGO 2º - Completados 30 (trinta) dias de abandono, sem que o proprietário tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo ser recolhido ao pátio municipal.

ARTIGO 3º - Uma vez recolhido ao pátio municipal, caberá à Prefeitura tomar as medidas cabíveis para identificação do proprietário do veículo, aplicando-se, para tanto, a legislação processual civil que regula a matéria.

↓
PARÁGRAFO 1º - Uma vez identificado, o proprietário do veículo será notificado para resgatá-lo, nos termos da legislação tributária municipal que regula a matéria.

↓
PARÁGRAFO 2º - Decorridos 90 (noventa) dias de permanência do veículo no pátio municipal, e não tendo a Prefeitura logrado êxito na tentativa de identificar e localizar seu proprietário, deverá o veículo ser remetido a leilão.

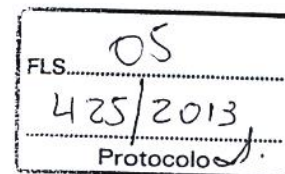
ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

Fls. 26
425/2013
Protocolo

EMENDA VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 040/2013
PROCESSO Nº 452/2013**

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificado o Paragrafo 2º do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 040/2013, Processo nº 452/2013, com a seguinte redação:

PARAGRAFO 2º - Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de permanência do veículo no pátio municipal, e não tendo a Prefeitura logrado êxito na tentativa de identificar e localizar seu proprietário, deverá o veículo ser submetido a leilão público, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos.

JUSTIFICATIVA

O prazo de permanência do veículo no pátio municipal até que ele seja submetido a leilão público deve ser reduzido de noventa para quarenta e cinco dias. Além de ser considerado tempo suficiente para que o proprietário recupere seu veículo, o valor cobrado para que ele retire o carro do pátio passado os quarenta e cinco dias, torna-se inviável, o que muitas vezes faz com que o proprietário não recolha mais o veículo.

Outro fator que deve ser considerado é que, o carro que fica exposto ao tempo deteriora a cada dia, perdendo seu valor e por conta disso muitos deles não são arrematados, trazendo prejuízo à administração do pátio.

Diadema, 10 de Julho de 2.013.

Gab. do Ver. Dr. Albino Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

Fls.	27
425	2013
Protocolo	

VEREADORES:

VEREADOR MILTON CAPEL

VEREADOR LÚCIO

VEREADOR ZÉ DO BLOCO

VEREADOR ATEVALDO LEITÃO

VEREADOR JOSÉ DOURADO

VEREADOR RICARDO YOSHIO

VEREADOR REINALDO ANTONIO MEIRA

VEREADOR JOSÉ ZITO DA SILVA

VEREADOR LUIZ PAULO SALGADO

VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

VEREADOR WAGNER FEITOZA

VEREADORA CIDA FERREIRA

VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO

VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA

VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
618/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 047 /13
PROCESSO Nº 618 /13

45) COMISSÃO(OES) DE: _____

 20/06/2013

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.428, de 04 de julho de 1.995, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, no Município, a saber, Lei nº 1.125, de 01 de março de 1.991; Lei nº 1.173, de 17 de dezembro de 1.991; Lei nº 1.359, de 08 de julho de 1.994 e Lei nº 1.386, de 01 de novembro de 1.994, e acrescentou parágrafos às leis consolidadas, dispensando a exigência de critérios na denominação de vias e praças e deu outras providências, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.512, de 18 de novembro de 1.996; 1.788, de 10 de junho de 1.999, 2.113, de 03 de abril de 2.002 e 2.144, de 11 de julho de 2.002.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a seguinte alínea “c” ao parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.428, de 04 de julho de 1.995:

“ARTIGO 5º -

c) É vedada a denominação de vias e logradouros quando se tratar de designação referente à autoridade que tenha cometido crime contra a humanidade ou grave violação aos direitos humanos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de junho de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
 (MARINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
618/2013
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incluir na Lei nº 1.428, de 04 de julho de 1.995, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos no Município, dispositivo que vede a denominação de vias e logradouros, quando a pessoa homenageada tenha cometido crime contra a humanidade ou grave violação aos direitos humanos.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei por entender que nossa democracia está finalmente consolidada e vivemos em pleno Estado de Direito. Entretanto, o Brasil passou por momentos intensos de supressão dos direitos mais básicos do cidadão, como a liberdade e o pleno exercício da atividade parlamentar, tendo tido, inclusive, diversos cidadãos submetidos à tortura por divergência ideológica aos governos militares.

O Estado já reconheceu como condenável a prática de tortura, perseguição política e censura aos cidadãos, bem como a imprensa e tudo de obscuro que aconteceu aos brasileiros durante o regime militar, criando, inclusive, a Comissão da Verdade para esclarecer fatos daquele assombroso período.

A proibição da tortura está consolidada no direito internacional consuetudinário e nos tratados internacionais. Trata-se de prática execrada por todos os povos. Mesmo os países sobre os quais recaem fortes indícios em torno do cometimento de tal atrocidade – segundo informes da Anistia Internacional – acabam, estes Estados, adotando uma postura pública de não aceitação e repúdio, afirmando que executam medidas voltadas à erradicação da aludida prática, o que reforça o reconhecimento universal de que o tratamento desumano por intermédio da tortura apresenta-se intolerável em qualquer comunidade ou cultura.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
618/2013
Protocolo

Os Poderes Legislativos de vários municípios já têm medidas semelhantes, no sentido de tornar expressa a proibição de denominar ruas e logradouros em homenagem a ditadores, torturadores e protagonistas de atos atentados aos direitos humanos.

Posto isto, é contraditório, em tempos de democracia e plena liberdade do exercício dos direitos do cidadão, que nossas vias e logradouros públicos permaneçam ostentando o nome de ditadores, que só praticaram atos de tortura e que somente mal fizeram aos brasileiros.

Diadema, 11 de junho de 2013.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA